

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA FERNANDA PALIGA DA ROSA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA SANTANA DA BOA VISTA/RS – “Terra de Luta e Fé”.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022. OBJETO: 2.1. Constitui o objeto do presente Edital o **Registro de Preços para aquisição de Tablets destinados aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos alunos da rede municipal de ensino do município de Santana da Boa Vista/RS**, para um período de 01 (um) ano, **conforme descrição e quantitativos dos produtos descritos no Anexo I – Termo de Referência.** **2.2.** “Cota Principal” – O item é aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado. **2.3.** “Cota Reservada” - Fica reservado para as “Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP” que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante, em conformidade com disposto na Lei Complementar 123/2006.

BEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.739.018/0001-01, estabelecida à Av. Trindade, 254, Conj. 1606, Bethaville I, Barueri/SP, CEP 06404-326, neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem **tempestivamente**¹ e respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93, item 14.5. do Edital, apresentar o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, que, por certo, serão conhecidas e providas, pois em

¹**Tempestividade** – O presente recurso é interposto no dia 11/08/2022 (quinta-feira), considerando a intenção motivada de impugnar o recurso administrativo, faz **tempestivo o presente.** na forma do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

consonância com a Lei, Jurisprudência e melhor doutrina.

1. SÍNTESE

1.1.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO formulada pela empresa Systemsul Informatica LTDA, arguindo, em síntese, que o “...o item cotado por esse participante, não tem GPS, conforme pede no Edital. E, também, o item cotado por esse participante, não chega a Resolução da Tela pedida no edital, que é e de 2000x1200, até no site deles: <https://flytechbr.com.br>, aparece o Tablet com resolução de somente 1920x1200, e, essa marca de produto ofertada, não tem garantia Nacional.” e com base em tal, requer a desclassificação da ora recorrida.

1.2.

É o breve relatório, **anotando desde já a sua IMPROCEDÊNCIA.**

II. RAZÕES E FUNDAMENTO LEGAIS PARA INDEFERIMENTO

2.1.

Sem a necessidade de grandes delongas o impugnado recurso tem por finalidade atrasar o certame, vez que traz argumento vazios e sem motivação hábil a dar-lhe guarida.

2.2.

Relativamente sobre a motivação vale lembrar os ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles: “denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato”. Assim, MOTIVAR, conforme o §1º do Art. 50 da Lei 9.784/99², razão pelo qual deixou a

² Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

empresa licitante, recorrente, de combater a r. decisão da Pregoeiro de declarar vencedora do certame empresa ora recorrida.

2.3.

Ainda, a o Art. 4º inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002³, à qual trata tão somente do universo dos Pregões, igualmente dispõe da indispensabilidade da manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, o que não se vê do histórico do certame.

Intenção	Enviado Em	Julgamento
Boa tarde, este equipamento não é um equipamento homologado pelos órgãos competentes nacionais, t...	02/08/2022 - 12:43:12	Deferido
Peço a desclassificação dos seguintes Concorrentes, para o Item 0001: GF COMERCIO E SERVICO DE EQ...	02/08/2022 - 12:48:11	Deferido
Sr. Pregoeiro solicito diligencia para ficha técnica oficial do fabricante do equipamento.	02/08/2022 - 12:49:06	Indeferido
Sr. Pregoeiro solicito diligencia para ficha técnica oficial do fabricante do equipamento.	02/08/2022 - 12:49:06	Indeferido

Total de Registros: 4

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

³ “Art. 4º inciso XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

2.4.

Complementarmente é o Decreto nº 10.024/19, em seu art. 44, que destaca:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

2.5.

Não fosse isso, falta a verdade a recorrente, *a uma* porque consta do catálogo da recorrida os itens impugnados, em especial a resolução da tela em 2000x1200 FHD, *a duas* porque arguiu informação e “site” sem, contudo, trazer aos autos referida comprovação, sendo certo sua inexistência quanto ao modelo ora licitado, *a três* porque a recorrida, na exata forma do edital item 4.3. e 4.4., ao participar, manifestou que **“que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);”**. Destacando-se complementarmente o item 4.6.2.:

“4.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;”

2.6.

De mais a mais, a recorrida, licitante, nos termos do edital, esta desobrigada de pormenorizar a proposta e a especificação, seja por ocasião da vinculação disposta no parágrafo acima, seja ainda por estar ela em plena consonância e conformidade com o Edital, na forma dos itens 6.1.4.; 6.2.; 10.1. D. Destaco:

“6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;”

“6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;”

“10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;”

2.7.

Tal a dispensabilidade de se pormenorizar item a item da especificação técnica e/ou exigências do edital que o próprio edital previu no item 16.4. a 16.6. a necessidade de conferência às especificações exigidas, sob único risco da empresa vencedora. Destaco:

16.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não aceitará e deverá lavrar termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

16.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor imediatamente após notificação da não aceitação, para reposição.

16.6. A Secretaria terá de processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo na Nota Fiscal ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

2.8.

Por fim, é certo que o edital deve ser lido como um todo, inexistindo hierarquia entre suas disposições, o que aliais bem dispõe o item 21.14., razão pela qual, não há motivação ao pretendido recurso, bem ainda, lhe faltou a imediaticidade.

2.9.

Por tais razões, atendo aos ditames do art. 3º da Lei 8.666/93, em especial ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório,

havendo decaído a recorrente em suas razões e pretensões, requer seja liminarmente rejeitado e inadmitindo o recurso interposto, mantendo incólume a decisão recorrida.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Barueri, 11 de agosto de 2022.

Ben Comércio e Serviços Ltda

Maria Cecilia Soares de Pugas Ikier